



# Prefeitura do Município de Leme

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 791, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“Acréscce e altera dispositivos da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro 2009, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Leme, de suas Autarquias e Fundações.”

O Prefeito do Município de Leme, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 75 da Lei Complementar n.º 564, de 29 de dezembro 2009, passará a vigorar com o acréscimo de redação dada pelo parágrafo único, que conterà:

**Parágrafo Único:** As licenças deverão ser objeto de perícia médica oficial, assim considerada àquela designada, conveniada ou contratada para este fim, a ser regulamentada pelo Município por Decreto.

**Artigo 2º** - O parágrafo 3º do artigo 85 da Lei Complementar nº 564, de 29 de dezembro 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 3º** - Para licença até 30 (trinta) dias, a inspeção será feita por perícia médica oficial da Administração e, se por prazo superior, por junta médica oficial.

**Artigo 3º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 03 de outubro de 2019.

**WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO**  
**Prefeito do Município de Leme**